

intermédia de 2.º grau desta Direção-Geral, constantes do Despacho n.º 3718/2015, publicado no DR 2.ª série n.º 72 de 14 de abril:

Chefe de Divisão de Normalização e Segurança da Direção de Serviços de Energia Elétrica (DNS/DSEE);

Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direção de Serviços de Combustíveis (DLF/DSC);

Chefe de Divisão de Regulação e Acompanhamento Técnico da Direção de Serviços de Combustíveis (DRAT/DSC);

Chefe de Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Algarve (DIECS Alg/DSEE e DSC).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
209877817

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 11851/2016

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro

e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 02/09/2016, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau — Coordenador para o Secretariado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

20 de setembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

209877614

Aviso (extrato) n.º 11852/2016

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência do despacho do Sr. Reitor de 02/09/2016, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador Principal para o Gabinete de Projetos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

20 de setembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

209877703



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 399/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Torres Vedras e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Torres Vedras, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 35.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 183 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 3 anos, renovando-se por períodos iguais e sucessivos de um ano.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;